

PROCESSO Nº 25589

ANO 1987



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT**

25589

PROCESSO Nº

INTERESSADO: <u>CONDEPHAAT</u>
PROCEDÊNCIA: <u>ITAPETININGA</u>
DATA: <u>11/08/87</u>
REPARTIÇÃO: _____
Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: <u>TOMBAMENTO DA ESCOLA NORMAL DE ITAPETININGA, ATUAIS EEPG CEL. FERNANDO PRESTES; EEPG ADERBAL DE PAULA FERREIRA E EEPG PEI XOTO GOMIDE, SITUADAS À AV. PEIXOTO GOMIDE, NQS 250, 126 e 198.</u>
OBS: RECAPEADO EM 11/09/2002-R.G.



134  
FLAVIO

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO SC. N.º 188, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

*O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, resolve:*

**Artigo 1** - *Ficam tombados na categoria de bem cultural a antiga Escola Normal de Itapetininga, atual EE Peixoto Gomide e os edifícios escolares vizinhos, Antiga Escola Modelo Preliminar de Itapetininga, atual EE Cel. Fernando Prestes e Antiga Escola Modelo Complementar de Itapetininga, atual EE Adherbal de Paula Ferreira, conjunto escolar sito à Av. Peixoto Gomide, 198, 250 e 126, no Município de Itapetininga.*

*Este conjunto foi projetado no primeiro momento do esforço republicano pelo aparelhamento adequado da instrução pública no Estado de São Paulo.*

*O projeto do final do século XIX é de autoria do arquiteto Ramos de Azevedo, contratado pelo governo, cujo escritório concebia a maioria dos projetos oficiais então realizados, em uma fase anterior à adequada estruturação de um serviço de obras públicas pelo estado.*

*A composição arquitetônica vinculada à linguagem clássica apresenta os elementos formais e de concepção espacial que aos poucos consagraram-se na arquitetura escolar e é uma das mais imponentes criações da arquitetura escolar paulista: predomínio de linhas horizontais, organização tripartida, rusticação dos revestimentos, platibandas e frontões. Em termos de ornamentação há leve tom medievalista românico no rendilhado dos arcos de alguns vãos.*



135  
Flavio

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*O prédio principal caracteriza-se, em sua planta "U", como uma versão reduzida da Antiga Escola Normal de São Paulo, posterior Caetano de Campos, primeira construção escolar republicana; ao passo que as gêmeas que a ladeiam, reproduzem a planta tipo criada para Grupos Escolares no século XIX, todas obras do mesmo arquiteto.*

*O conjunto, localizado em frente a uma praça representa das mais notáveis contribuições urbanístico-arquitetônicas criadas pelo poder público no interior do Estado.*

**Artigo 2** - *O tombamento recai sobre o terreno do estabelecimento de ensino, as edificações principais, e os agenciamentos contemporâneos ao início de seu funcionamento.*

**Artigo 3** - *A área envoltória do bem tombado regulamentar-se de acordo com as seguintes diretrizes cujo setores estão definidos em mapa anexo:*

- A) estabelece-se que seja respeitado o gabarito máximo de 12 metros em obras de reforma ou novas construções em lotes inseridos no polígono definido pelas ruas: partindo da Rua Lopes de Oliveira, com Rua Prudente de Moraes, segue pela Rua Lopes de Oliveira, Avenida Francisco Valio, Rua Pedro Marques, Rua Padre Albuquerque e Rua Prudente de Moraes, até o ponto inicial.*
- B) a Praça defronte ao conjunto deve manter suas características ferais de implantação e paisagismo, sendo admitidas construções de pequeno porte de apoio as suas funções.*
- C) os imóveis localizados nas outras quadras da área envoltória, não referidos nos itens A e B, devem obedecer à legislação municipal pertinente.*



136  
FLAVI

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - autorizado a inscrever no livro do tomo pertinente para os devidos e legais efeitos

**Artigo 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
**MARCOS MENDONÇA**  
Secretário da Cultura